



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO MUNICIPAL Nº.1165 DE 29 DE MAIO DE 2018.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA/CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DO DESABASTECIMENTO E/OU ESCASSEZ DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANIA - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SERRANIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a ocorrência da paralisação nacional dos caminhoneiros, desde 21 de maio de 2018, contra os reiterados aumentos dos preços dos combustíveis, que vêm afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o movimento nacional dos caminhoneiros é legítimo e amparado pela Constituição Federal;

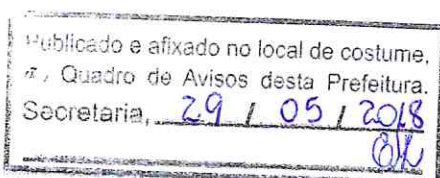
CONSIDERANDO o desabastecimento de combustível do poder Executivo e dos postos de combustível do Município;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal já havia determinado a racionalização temporária de combustíveis no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que os serviços de transporte escolar de toda a rede municipal e estadual dependem das reservas de combustível da cidade;

CONSIDERANDO que os recursos de combustível deverão ser preservados estritamente para os serviços essenciais de saúde, especialmente os urgentes;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais, em função do interesse público nos casos de situação de emergência.



JN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada no Município de Serrania – MG, situação de emergência/calamidade pública, em razão da paralisação de caminhoneiros que tem provocado o desabastecimento de itens essenciais à população.

Art. 2º A Administração Municipal poderá suspender ou reduzir a escala de atendimento, a partir da presente data, dos serviços públicos municipais, tais como transporte escolar, limpeza pública, aulas na rede municipal de educação, bem como obras que necessitem de apoio das máquinas do erário municipal, exceto as de caráter emergencial.

Parágrafo único. Não serão paralisados os serviços do Departamento Municipal de Saúde, especialmente os de urgência e emergência, podendo ser adequado o atendimento de acordo com a escassez de profissionais e insumos necessários.

Art. 3º Fica estabelecido que aqueles profissionais prestadores de serviços vinculados à saúde, educação, obras e engenharia, administração municipal, dentre outros residentes em outro Município, que não consigam se deslocar para o prestação dos serviços e atendimento no Município de Serrania – MG, deverão compensar posteriormente a carga horária de trabalho não prestada, ressalvadas as situações de gozo de férias, licença saúde do servidor ou acompanhamento de pessoa da família.

Parágrafo Único. A compensação a que se refere o *Caput* deste artigo, será definida pelo respectivo chefe ou dirigente dos órgãos e entidades, de acordo com a conveniência e a necessidade dos serviços, sem prejuízo do controle a cargo dos setores competentes.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do Município de Serrania - MG:

I - fica priorizado o abastecimento para transportes essenciais, tais como ambulâncias e aqueles destinados aos serviços de urgência e emergência, que continuarão ocorrendo de forma regular;

II - fica expressamente determinado que caberá à Chefia dos Departamentos Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais para atender somente medidas de extrema urgência e necessidade;

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 29 / 05 / 2018
GVL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

III - caberá à Chefia dos Departamentos Municipais a adoção das demais medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

Art. 5º Todas as empresas que comercializem combustível no Município, devem assegurar prioridade para atendimento dos serviços públicos essenciais, sendo atendimento á saúde, educação, coleta de lixo, segurança pública e defesa civil;

Art. 6º O Município suspende as aulas na rede municipal de ensino e, por conseguinte, os serviços de transporte de alunos, até o restabelecimento da normalidade ou mitigação da presente anormalidade;

Art. 7º As medidas de que trata o presente Decreto vigorão até que a situação do desabastecimento seja revertida.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Serrania – MG, 29 de maio de 2018.

Registre-se e Publique-se.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

